



**DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RECORRENTE: ISOCON ENGENHARIA LTDA**

**RECORRIDAS: ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana - obras de engenharia - pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização viária do Bairro Jardim das Acácias I, referente ao Programa: FINISA Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, Contrato de Financiamento nº 611.505-43, no município de Ribas do Rio (MS).

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do item 10.2.1 a interposição de recursos seguirá o disposto no art. 109, §4º, da lei 8.666/93<sup>1</sup>, portanto, deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias a contar da lavratura da ata da sessão ou da intimação do ato.

Neste passo, tendo ocorrido a divulgação do ato em 22/04/2024 o recurso poderia ter sido apresentado até o dia 29/04/2023.

*In casu*, o recurso foi apresentado no dia 29/04/2023, portanto, ocorreu tempestivamente!

<sup>1</sup> § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



## II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa Recorrente apresentou recurso administrativo com o intuito de contestar a utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 pela empresa ISAIAS DIAS DOS SANTOS. Segundo o recurso, a Recorrida teria uma condição de exclusão conforme o art. 3º, inciso II, §4º da referida Lei.

### Contextualização do Procedimento Licitatório

Na sessão pública realizada em 19 de abril de 2024, a empresa Recorrente apresentou a melhor proposta dentre as licitantes. No entanto, a empresa Recorrida, declarada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), beneficiou-se do direito de apresentar lance final para cobrir a oferta da Recorrente, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

### Impetração do Recurso Administrativo

A Recorrente recorreu administrativamente, argumentando que a empresa Recorrida não poderia usufruir dos benefícios de EPP, devido a impedimentos claros estabelecidos no art. 3º, inciso II, §4º, V, da Lei Complementar nº 123/2006.

### Análise da Comissão de Licitação e Procedimentos Subsequentes

A Recorrida foi intimada para apresentar contrarrazões ao recurso. Ciente do despacho da Comissão de Licitação, que determinava a diligência para verificação da condição da empresa, a Recorrida apenas alegou decadência do direito de discutir a habilitação como EPP, sem, contudo, fornecer a documentação financeira necessária para esclarecer sua verdadeira condição.

### Parecer Jurídico e Conclusões

A Assessoria Jurídica, representada por Larissa Fernanda Santos, sugeriu a realização de diligência para verificar a documentação que justificou o enquadramento da empresa ISAIAS DIAS DOS SANTOS como EPP. Argumentou-se que os indícios de fraude apresentados pela Recorrente não

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



havam sido analisados previamente pela Comissão de Licitação, uma vez que não havia suspeitas de irregularidade na documentação até aquele momento.

Nos termos do art. 43, §5º, da Lei de Licitações, após a fase de habilitação, só é possível desclassificar um concorrente por fato superveniente ou desconhecido até então. No caso em questão, a irregularidade foi identificada após o julgamento, com base nas informações fornecidas pela licitante concorrente ISOCON ENGENHARIA LTDA.

#### Intimação e Inércia da Recorrida

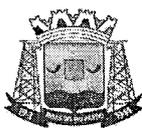
A Comissão de Licitação intimou a Recorrida a apresentar documentação que comprovasse que não se enquadrava no art. 3º, inciso II, §4º, V da Lei Complementar nº 123/2006. A Recorrida, no entanto, permaneceu inerte.

#### Decisão Final e Reenquadramento da Empresa

O processo foi novamente submetido à análise jurídica, resultando na opinião pelo desenquadramento da empresa ISAIAS DIAS DOS SANTOS dos benefícios como EPP. Conforme o parecer:

*"Desta forma, em respeito ao disposto no Edital, OPINO pelo desenquadramento da empresa ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA EPP dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a mesma se furtou do ônus de apresentar a comprovação de sua condição como empresa de pequeno porte, mesmo diante dos indícios de fraude apresentados e permanecendo silente quando devidamente provocada pela Comissão Permanente, nos termos editalícios."*

O exposto acima detalha o necessário para a compreensão e decisão sobre o recurso administrativo apresentado pela empresa Recorrente, visando a correta aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 no âmbito do processo licitatório em questão.



É breve o relato do necessário.

### III – DA DECISÃO

A comissão de licitação, pautada nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela empresa ISOCON ENGENHARIA LTDA, no mérito, reformular sua decisão de enquadramento da empresa ISAIAS DOS SANTOS ENGENHARIA EPP como EPP, e retirar o benefício oportunizado na sessão do dia 19/04/2024 para cobrir a proposta da primeira colocada, considerando os indícios apresentados pela Recorrente, a falta de retorno da empresa Recorrida e o Parecer Jurídico.

Conforme o exposto acima, encaminhando, pois, à autoridade competente para decisão final.

ANEXOS:

CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 120/2023.

Ribas do Rio Pardo (MS), 15 de maio de 2024.

Volmir Sidinei Machado da Silveira  
Presidente da C.P.L.

Raquel dos Santos Almeida Santana

Membro

Giliane Taveira da Silva

Membro

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br